



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 456379/19

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

INTERESSADO: ADRIANA CAUTELINA DE ASSIS OLIVEIRA, ANGELA CHIARADIA, FRANCIELI MARIA DE OLIVEIRA, JULIANA PAULA DA SILVA, MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, VANUSA DE SOUZA ARDUINI, WILLIAN DANIEL DANIELI

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 3124/22 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal complementar.
Concurso público. Regularidade. Registro com recomendação.

I. RELATÓRIO

Versa o processo sobre apreciação da legalidade de atos de admissão complementar decorrentes de concurso público realizado pelo Município de Icaraíma para provimento de cargos efetivos de seu quadro de pessoal, iniciado por meio do edital n.º 02/2015.

No presente expediente, informa-se a contratação de cinco educadores infantis e de um técnico em agropecuária, todos sob regime estatutário e com jornada semanal de 40 horas.

Realizado o acompanhamento concomitante do processo de seleção, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão manifestou-se em sua derradeira análise (peça n.º 14) pelo registro das admissões, anotando que se trata de complementação ao processo de Admissão de Pessoal n.º 872165/15, cujo resultado de julgamento foi pela legalidade e concessão dos registros. Sugeriu também expedição da seguinte determinação ao município:

a) Em futuros certames, apresente os dados de todos os candidatos inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do art. 10, §2º da IN 142/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O Ministério Público de Contas seguiu a manifestação da unidade (peça n.º 17).

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando o processo, verifica-se que o interessado apresentou as informações e documentos necessários à comprovação da legalidade e regularidade dos atos administrativos praticados, de acordo com a Instrução Normativa n.º 142/2018 do TCEPR. As admissões comportam o deferimento do registro, encontrando-se discriminadas às p. 4-5 da peça n.º 14.

Quanto aos apontamentos técnicos, acolho-os no sentido de que seja expedida recomendação à municipalidade, amoldando as medidas propostas aos precedentes deste Colegiado.

Ante o exposto, em consonância aos opinativos técnico e ministerial, VOTO pelo registro das admissões complementares objeto do presente processo, com expedição de recomendação ao Município de Icaraíma para que corrija seu procedimento nos futuros concursos e testes seletivos que realizar, no sentido de apresentar os dados de todos os candidatos inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do art. 10, § 2º, da IN 142/2018 deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos regimentais.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Determinar o registro das admissões complementares objeto do presente processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II. Recomendar ao Município de Icaraíma que corrija seu procedimento nos futuros concursos e testes seletivos que realizar, no sentido de apresentar os dados de todos os candidatos inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do art. 10, § 2º, da IN 142/2018 deste Tribunal.

III. Após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do artigo 175-L, I, do Regimento Interno e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos regimentais.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e o Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 1 de dezembro de 2022 – Sessão Virtual nº 15.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro no exercício da Presidência